

**LEI № 1.405, DE 12 DE MARÇO DE 2019** 

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – ES (COMSEA/PK) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Presidente Kennedy,** Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

# CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

- **Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Presidente Kennedy COMSEA/PK, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional.
- **Art. 2º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Presidente Kennedy, COMSEA/PK, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo; constituído em parceria com o Governo Municipal e com a Sociedade Civil, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Art. 3º. Cabe ao COMSEA/PK estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar o Executivo Municipal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, órgão de assessoramento imediato ao Prefeito de Presidente Kennedy, e integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Nº 11.346, de 15 de setembro, de 2011.

Art. 4°. Compete ao COMSEA/PK:

Página 1 de 7



- I Organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;
- II Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;
- III Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindose os requisitos orçamentários para sua consecução;
- IV Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;
- V Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação adequada e pela sua efetividade:
- VIII Manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o conselho nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional:
  - IX Elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- §1°. O COMSEA/PK manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.
- §2°. Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal e/ou Regional de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA/PK.



#### CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 5°.** O COMSEA/PK será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo a representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço de representantes governamentais.
- **§1°.** A representação no COMSEA/PK será exercida pelos seguintes membros titulares:
  - I Representantes do Governo Municipal:
  - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
  - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.
  - II Representantes da Sociedade Civil:
  - a) 01 (um) representante de Associação de Moradores;
  - b) 02(dois) representantes de Organizações Religiosas;
  - c) 01 (um) representante da Comunidade Quilombola;
  - d) 01 (um) representante de Agricultores da Agricultura Familiar;
- e) 02 (dois) representantes de usuários do Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - f) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- § 2º. As instituições representadas no COMSEA/PK devem ter atuação no município de Presidente Kennedy-ES.
- § 3º. Para cada representante titular haverá um suplente, que substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA/PK e de suas câmaras temáticas, com direito a voz e voto.
- § 4º. O mandato dos membros da sociedade civil no COMSEA/PK, será de 2 anos, admitida a recondução.
- § 5°. A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada à Presidência do COMSEA/PK, com antecedência de no mínimo três dias anteriores à sessão.

Página 3 de 7



- § 6°. O COMSEA/PK será instituído através de Decreto Municipal, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.
- § 7º. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- **Art. 6°.** O COMSEA/PK, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 1/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho, e os demais serão representantes do Governo, incluído o Secretário-Geral.
  - Art. 7°. O COMSEA/PK tem a seguinte organização:
  - I Presidência:
  - II Plenário;
  - III Secretaria Geral;
  - IV Secretaria Executiva:
  - V Comissões Temáticas.
- **Art. 8º.** Poderão compor o COMSEA/PK, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA/PK.

#### Seção I

#### Da Presidência e da Secretaria - Geral

**Art. 9°.** O COMSEA/PK será presidido por um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único: No prazo de trinta dias, após a nomeação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA/PK.

- Art. 10. Ao Presidente incumbe:
- I Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA/PK;
- II Representar externamente o COMSEA/PK;
- III Convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA/PK;

Página 4 de 7



- IV Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - V Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e
- VI Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA/PK.
  - Art. 11. Compete à Secretaria Geral assessorar o COMSEA/PK.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy será o Secretário-Geral do COMSEA/PK.

#### Art. 12. Ao Secretário-Geral incumbe:

- I Submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA/PK de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;
- II Manter o COMSEA/PK informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;
- III Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA/PK nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;
- IV Promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos
   Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V Instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:
  - VI Substituir o Presidente em seus impedimentos;
  - VII Presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

#### Seção II

#### Da Secretaria-Executiva

**Art. 13.** Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA/PK contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Página 5 de 7



**Parágrafo único.** Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento Governo Municipal.

#### Art. 14. Compete à Secretaria-Executiva:

- I Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA/PK, no âmbito de suas atribuições;
- II Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA/PK;
- III Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA/PK em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e
- IV Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA/PK.
- **Art. 15.** Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA/PK dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

# CAPÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO

- Art. 16. Poderão participar das reuniões do COMSEA/PK, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.
- **Art. 17.** O COMSEA/PK contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.
- Art. 18. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA/PK assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Página 6 de 7



- **Art. 19.** O COMSEA/PK reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.
- **Art. 20.** O COMSEA/PK elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

**Parágrafo único:** O COMSEA/PK poderá realizar plenárias com os conselhos afins para discutir sobre a temática, de modo a promover a intersetorialidade.

- **Art. 21.** Esta lei será regulamentada no que couber através de ato do executivo municipal.
- Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n° 840/2009

Presidente Kennedy/ES, 12 de março de 2019.

Amanda Quinta Rangel Prefeita Municipal

Publicado na forma do Art. 69 da Le Orgânica Municipal, com radação dada pelo Emenda nº 007 de 20/02/2000 Em: 13/03/2019.
Servidor: Aprulie